



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

DISPENSA EMERGENCIAL – EDITAL RETIFICADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 91.965,39 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dia 08/07/2025 às 13h (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO E PROPOSTAS RECEBIDAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia 08/07/2025 às 13h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

OBSERVAÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Fica definido o critério de menor valor por lote. No entanto cabe esclarecer que cada lote disporá de apenas um item, ou mais de um item com descrição idêntica se tratando um mesmo produto, mas que será adquirido por um único valor unitário, não ferindo o Princípio da Economicidade.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: editais@riobananal.es.gov.br, sendo facultada a entrega dos documentos e proposta de preços, no protocolo geral da Prefeitura até a data e horas acima informadas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
3. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO	6
5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
6. CONTRATAÇÃO	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025 **DISPENSA EMERGENCIAL**

(Processo Administrativo nº 3082/2025)

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/0001-46, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – CEP: 29920-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Dia **07/07/2025** às **13h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

OBSERVAÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Fica definido o critério de menor valor por lote. No entanto cabe esclarecer que cada lote disporá de apenas um item, ou mais de um item com descrição idêntica se tratando um mesmo produto, mas que será adquirido por um único valor unitário, não ferindo o Princípio da Economicidade.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: editais@riobananal.es.gov.br, tendo facultada a entrega dos documentos e proposta de preços em envelope lacrado, no protocolo geral da Prefeitura até a data e horas acima informadas.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS RECEBIDAS
Dia **07/07/2025** às **13h30min** (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação em caráter emergencial, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025.

2.1.1. O procedimento será divulgado no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

site oficial do município na página Editais de Avisos de Dispensa de Licitação disponível em <https://riobananal.es.gov.br/editais-aviso-de-dispensa>.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico para o e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

3.1.1.A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2.O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.1.3.O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.1.4.O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e

3.1.5.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6.Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO I deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de negociação, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.
- 3.11. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os documentos constantes no item 06 do Termo de Referência, anexo II deste Edital, que deverão ser **enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação**, até a data e horário devidos no edital.
- 3.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.
- 3.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 3.13. Concluídos as etapas de julgamento da proposta e habilitação, os mesmos serão registrados em ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO

- 4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o Fundo Municipal de Saúde por meio de seu Agente de Contratação, auxiliado pela equipe e apoio devidamente nomeada, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
- 4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto subitem 4.2.1.
- 4.3. Na ocorrência da etapa de negociação prevista no subitem 4.2, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado, o envio da proposta adequada conforme negociação.
- 4.4. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação realizará a conferência dos documentos de habilitação encaminhados juntamente com a proposta de preços, bem verificará se o fornecedor melhor colocado atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.4.3. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor melhor colocado, o envio dos documentos de habilitação e da proposta, adequada conforme negociação, caso ocorra.

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente conforme definido no Termo de Referência.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.7.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

8.7.2. ANEXO II - Termo de Referência

8.7.3. ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo

Rio Bananal, 02 de julho de 2025

Luciana Mantovaneli Amorim

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº xxx/xxxx – xxxxxxxxxxxxxx.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:	
CPF:	RG:
Endereço	

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação – processo nº xxx/xxxx:

Lote	Quant.	Unidade	Especificação completa do item	Marca	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ xx,xx

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Esta proposta é válida por.....dias (mínimo 60 dias), a contar da data da contar da data de sua apresentação.

Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de xxxxx

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Bananal, 24 de junho de 2025.

Processo Administrativo nº 3082/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – FMS – Emergencial.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição emergencial de gêneros alimentícios** destinados ao abastecimento da Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação se dará por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da rescisão unilateral do contrato anteriormente vigente, o que comprometeu o abastecimento regular da Unidade, configurando situação de urgência, exigindo uma resposta imediata da Administração Pública para evitar a interrupção de serviço essencial.
- 1.3. Os itens a serem contratados classificam-se como bens comuns, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e padrões de qualidade e desempenho que podem ser definidos de forma objetiva, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. Os materiais a serem adquiridos não se caracterizam como bens de luxo, conforme definição estabelecida no Decreto Municipal nº 2.472, de 19 de dezembro de 2022.
- 1.5. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e os quantitativos dos itens descritos na Tabela de Estimativa de Preços e Quantitativos – Anexo I, a qual integra este Termo de Referência como parte indissociável, constituindo parâmetro essencial para a aquisição pretendida.
- 1.6. Para todos os lotes, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 1.7. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da sua publicação nos Diários Oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar, em caráter emergencial, a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios à Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES..



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 2.2. A medida torna-se imprescindível diante da rescisão unilateral do contrato anteriormente firmado com a empresa Marcela Crivelário Casagrande, CNPJ: 54.800.116/0001-34, detentora da Ata de Registro de Preços nº 038/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2024, que formalizou a impossibilidade de continuidade do fornecimento. Tal descontinuidade comprometeu o abastecimento regular da unidade, impactando diretamente o atendimento a pacientes e servidores. Ressalta-se que todas as providências administrativas cabíveis foram adotadas junto à contratada, sem sucesso na resolução do impasse.
- 2.3. A situação em tela caracteriza um cenário de desabastecimento crítico, inviabilizando a manutenção dos serviços essenciais da unidade. A necessidade de reposição imediata dos gêneros alimentícios inviabiliza a observância aos prazos legais de uma nova licitação convencional, cuja demora comprometeria a continuidade de um serviço considerado vital à operação da unidade hospitalar.
- 2.4. Ressalta-se que a alimentação hospitalar constitui componente essencial na prestação dos serviços de saúde, sobretudo em ambientes de internação, devendo observar padrões nutricionais específicos e individualizados conforme as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde. A interrupção desse serviço compromete gravemente a qualidade da assistência prestada, prejudicando a recuperação dos pacientes e o desempenho da equipe profissional envolvida.
- 2.5. Diante desse contexto, justifica-se a adoção da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando configurada a necessidade de atendimento imediato a situação que possa causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos.
- 2.6. A contratação ora proposta está limitada ao período estritamente necessário para assegurar o abastecimento da unidade até a finalização do novo processo licitatório, já em fase de planejamento, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade, publicidade e interesse público, garantindo a segurança alimentar dos usuários e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.1. Assegurar o fornecimento imediato e contínuo de gêneros alimentícios destinados à Unidade Mista Alfredo Pinto Santana, visando atender às necessidades nutricionais de pacientes internados, em atendimento ambulatorial e dos servidores da unidade de saúde.
- 3.2. Garantir a execução do planejamento nutricional elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o suporte alimentar necessário à



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

recuperação dos pacientes e ao bom desempenho dos profissionais durante sua jornada de trabalho.

- 3.3. Minimizar os prejuízos causados pela interrupção contratual anterior, restabelecendo a regularidade no fornecimento das refeições hospitalares e prevenindo impactos negativos na qualidade do atendimento prestado à população.
- 3.4. Cumprir as obrigações legais e normativas relativas à prestação adequada e contínua dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme preceitua a Constituição Federal e a legislação sanitária vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste na **Aquisição Emergencial de Gêneros Alimentícios**, de forma imediata e excepcional, para suprir as necessidades alimentares da Unidade Mista Alfredo Pinto Santana, contemplando pacientes e servidores, em razão da rescisão unilateral do contrato anteriormente vigente. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de alimentação hospitalar, essenciais ao atendimento de saúde pública, por meio de contratação direta com fundamento na hipótese de Dispensa Emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal

- 5.1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 5.2. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 que Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 5.3. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 que Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES.
- 5.4. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES.
- 5.5. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 5.6. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.
- 5.7. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 5.8. Decreto nº 2.654 de 22.09.2023 - "Regulamenta a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.666/93".
- 5.9. Decreto nº 2.785 de 07.06.2024 – Regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares — ETP e o Termo de Referência — TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal e dá outras providências.

Requisitos da Qualificação Técnica

- 5.10. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

- 5.11. As empresas fornecedoras e seus produtos deverão cumprir as normativas ambientais cabíveis, no que couber, estando inscrita como nos órgãos ambientais cabíveis, garantindo destinação correta dos resíduos provenientes de sua atividade, prezando pela sustentabilidade.

Subcontratação

- 5.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Garantia Contratual de Bens

- 5.14. Não será exigida garantia contratual dos bens.

Justificativa para o parcelamento ou não da Solução

- 5.15. Em conformidade com a alínea *b* do inciso V e o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação deverá ser, sempre que técnica e economicamente viável, dividido em tantas parcelas quanto possível, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

competitividade e à consideração das peculiaridades do mercado local, sem prejuízo da economia de escala.

5.16. No caso específico da presente contratação, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, optou-se pelo parcelamento do objeto por **item único por lote**, considerando a natureza divisível do objeto e as particularidades do mercado fornecedor desses produtos. Essa estruturação visa permitir que microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados em produtos específicos possam participar do certame, mesmo que não tenham capacidade para fornecer todos os itens da contratação, promovendo a isonomia, a competitividade e a eficiência.

5.17. Assim, a modelagem por item individual atende ao interesse público, assegura a economicidade e está em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, sendo plenamente justificável e adequada à realidade do objeto a ser adquirido.

Da Lei Geral de Proteção De Dados – LGPD

5.18. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todos os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do contrato, responsabilizando-se administrativa e judicialmente por quaisquer danos decorrentes do uso inadequado dessas informações, bem como adotando as providências legais em caso de incidentes de segurança.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Havendo dúvida quanto ao produto ofertado, o detentor da melhor proposta será convocado pelo Agente de Contratação e deverá entregar 02 (duas) amostras do item solicitado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação via sistema. A Secretaria de Saúde realizará a análise da amostra, com o objetivo de verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações descritas no Termo de Referência para consequente aceitação da proposta. Serão recusados os gêneros alimentícios que não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Condições de Fornecimento do Objeto



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **mediante Emissão de Autorização de Fornecimento**.
- 7.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado da Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana – Rua João Cipriano Nº 491, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES, de 8h às 16h.
- 7.3. Os produtos de hortifruti deverão ser de boa qualidade, entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.
- 7.3.1. Os itens deverão ser pesados e acondicionados em sacos plásticos transparentes ou redes de plásticas, etiquetados, constando em cada embalagem o seu respectivo peso.
- 7.4. O transporte dos produtos deverá ser feito em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que forem submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
- 7.5. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a 5 (cinco) dias.
- 7.6. Caso haja qualquer divergência em relação aos critérios estabelecidos para a entrega, a Contratante reserva-se o direito de recusar o recebimento das mercadorias.
- 7.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
- 7.8. As condições relacionadas ao recebimento, medição e aceitação dos produtos estarão detalhadamente descritas no item 9 deste Termo de Referência, que trata dos critérios de medição, recebimento e critérios de aceitação, devendo ser rigorosamente observadas para fins de conferência e conformidade da entrega.

Premissas Básicas da Contratação

- 7.9. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 7.11. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Obrigações da Contratada

- 7.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.
- 7.16. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Secretaria, sem qualquer ônus adicional.
- 7.17. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Contratação, limitada ao quantitativo de cada item.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.19. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.20. Manter, durante toda a execução da Contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Contratação.
- 7.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 7.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do transporte.
- 7.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.26. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.28. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.31. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Objeto da Contratação.
- 7.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 7.33. Manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

Obrigações da Contratante

- 7.34. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.35. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.36. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.37. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.38. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de Servidor especialmente designado.
- 7.39. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.40. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.41. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.42. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.43. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.44. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.45. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 8.1. A fiscalização das contratações será realizada pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que atuaram em conformidade a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 e Decreto nº 2.553/2023.
- 8.3. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde:

	FISCAL	GESTOR
SERVIDOR	MARINILDA APARECIDA CARRIÇO FERRARINI	MARCIELE ELIZIARIO
Nº MATRÍCULA	002948	010407
CARGO	COORDENADORA DE ALMOXARIFADO - FMS	DIRETORA DA UMAPS
VÍNCULO	EFETIVO	COMISSIONADO

Das Infrações Administrativas e Sanções

- 8.4. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas às infrações administrativas definidas em seu art. 155, os licitantes e/ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal também estão sujeitos às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023, que regulamenta, em nível local, os procedimentos de responsabilização administrativa.
- 8.5. O referido Decreto estabelece critérios e diretrizes para a apuração, instrução e aplicação de sanções administrativas, observando os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme exigido pela legislação federal. Assim, além das penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 — como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade —, aplicam-se, no que couberem, as normas e procedimentos estabelecidos pela regulamentação municipal vigente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Recebimento e critérios de aceitação

- 9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 9.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional ou por quaisquer prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1. o prazo de validade;
 - 10.2.2. a data da emissão;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. o valor a pagar; e
 - 10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

- 10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.
- 10.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em favor da empresa contratada, exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, junto à instituição bancária e agência previamente informadas.
- 10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, observado o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Da consulta as Sanções

- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
 - 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 11.2.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Exigências de habilitação

- 11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

Habilitação jurídica

- 11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Habilitação Técnica

- 11.21. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar que a empresa tenha executado serviços/entrega com características compatíveis com o objeto desta licitação características compatíveis com o objeto desta licitação.
- 11.22. O(s) atestado(s) deve(m) ser, assinado(s) pelo representante legal da contratante e devem conter os dados da empresa contratada (não menos que Razão Social e CNPJ).
- 11.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

- 12.1. A estimativa do quantitativo de gêneros alimentícios foi realizada com base na demanda da Unidade Mista Alfredo Pinto Santana, considerando o histórico de consumo em aquisições anteriores, o número de pacientes atendidos, o número de servidores em atividade e a média per capita de consumo diário, de forma a garantir o abastecimento adequado durante o período previsto.
- 12.2. O valor estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 91.965,39 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)** conforme os preços unitários apresentados na Tabela de Estimativa de Preços e Quantitativos – Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.
- 12.3. A estimativa de preços foi construída com base em pesquisa de mercado, incluindo cotações junto a fornecedores especializados, consulta a painéis de preços públicos e bases oficiais disponíveis, conforme documentação constante nos autos. Tal estimativa tem por finalidade assegurar a razoabilidade dos valores praticados, a compatibilidade com o mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Prefeitura Municipal de Rio Bananal, atendida pela seguinte dotação

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

070.001.10.302.00152.266 – Manutenção das Atividades da UMS

33903000000 – Material de Consumo

Ficha 94 – Fonte de Recursos: 25000025

14. PREVISÃO LEGAL PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.785/2024, especialmente em seu artigo 3º, que estabelece hipóteses de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), informa-se que a presente contratação se enquadra nas condições legalmente previstas, estando, portanto, dispensada da apresentação do referido documento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 14.2. A dispensa justifica-se pelo fato de que a Aquisição de Gêneros Alimentícios trata-se de item padronizado de uso recorrente pela Administração, cujas especificações, requisitos técnicos e condições de fornecimento já são de pleno conhecimento do órgão demandante, não se fazendo necessária nova análise de viabilidade técnica ou estudo comparativo de soluções.
- 14.3. Ressalta-se que a contratação segue os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, estando devidamente respaldada pela norma municipal mencionada, e assegura a continuidade da prestação do serviço público.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Luziana da Silva Grigório
Coordenadora de Compras – PMRB e FMS

Marinilda Aparecida Carriço Ferrarini
Coordenadora de Almoxarifado – FMS

Luciana Mantovaneli Amorim
Secretária Municipal
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Lote	Especificação	Unidade	Quantid.	Unitario	Total
00001	00025707 - BATATA INGLESA COMUM - KG Batata Inglesa in natura, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfícies externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto. Acondicionadas em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	KG	400	R\$ 6,91	R\$ 2.764,00
00002	00025739 - INHAME COMUM KG Inhame, livre de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e brotos. Acondicionadas em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	KG	100	R\$ 7,48	R\$ 748,00
00003	00028036 - ACHOCOLATADO EM PO - (1KG) achocolatado em pó instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite e aromatizante. Embalagem com no mínimo 1kg. As embalagens deverão apresentar a data da fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	8	R\$ 24,88	R\$ 199,04
00004	00028040 - ARROZ TIPO 1 (PACOTE 2KG) classe longo fino polido, tipo 1, branco, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme, embalado em saco plástico de 02 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	400	R\$ 11,02	R\$ 4.408,00
00005	00028042 - AZEITE DE OLIVA 500 ML azeite de oliva extravirgem, embalagem de 500ml. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UND	40	R\$ 54,47	R\$ 2.178,80
00006	00025716 - CALDO PARA CULINARIA SABOR GALINHA 114GR Caldo para culinária, sabor galinha, sem gordura trans. Caixa com 114g (12 cubos), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 10 meses) e peso líquido.	UND	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00

Pág. 029



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

00007	00028049 - CANJIQUINHA DE MILHO - PACOTE DE 500GR canjiquinha amarela, de procedência nacional, embalagem de 500 grs. embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termos selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	40	R\$ 5,67	R\$ 226,80
00008	00028050 - CARNE BOVINA (PATINHO OU CHA) EM BIFE carne bovina (patinho ou chã), de 1ª qualidade, contendo no máximo 5% de gordura e sebo; isenta de cartilagens pelancas, fatiado em bifes finos batidos. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	500	R\$ 48,77	R\$ 24.385,00
00009	00028053 - CARNE SUINA COM OSSO carne suína com osso (carré ou paleta) congelada, com aspecto, cor e odor característicos de carne fresca. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	300	R\$ 24,55	R\$ 7.365,00
00010	00030428 - COLORAU (PACOTE COM 01 KG) Colorau, pacote de 01KG. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega do produto.	UND	10	R\$ 27,54	R\$ 275,40
00011	00022719 - FILE DE PEITO DE FRANGO (KG) Filé de peito de frango: Sem osso e sem pele; partes inteiras; sem adição de sal e/ou temperos; congelada; com aspecto, cor, odor e sabor característicos; acondicionado em bandejas de isopor e plástico ou saco plástico atóxico e resistente; embalagem de 01(um) Kg. Só será aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) constando obrigatoriamente registro no SIF/DIPOA e informações de rotulagem; Data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	500	R\$ 25,56	R\$ 12.780,00
00012	00028066 - FARINHA DE TRIGO COMUM especial tipo 1, sem fermento enriquecida	PCTE	10	R\$ 5,74	R\$ 57,40

Pág. 030



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

	com ferro e ácido fólico (vitamina b9), de acordo com a nta 02 e 35 (decreto 12.486 de 20/10/78) e resolução n.38 fnde. Obtido pela moagem, exclusivamente do grão de trigo beneficiado, são e limpo, livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e em perfeito estado de conservação. Deverá apresentar aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e odor próprio. Com teor máximo: cinzas (0,850%); umidade (14%). Glúten seco mínimo 6% p/p. validade mínima de 04 meses após a data de fabricação.				
00013	00020638 - MISTURA PARA MINGAU DE ARROZ INSTANTANEO (KG) mistura para o preparo de instantâneo de mingau de arroz, embalagem aproximada de 200 a 400 gramas. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	15	R\$ 25,37	R\$ 380,55
00014	00028086 - OLEO DE SOJA 900 ML óleo vegetal de soja refinado. de origem vegetal, sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, clarificação, frigorificação ou desodorização; deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e odor peculiares e deverá ser isento de ranço e outras características indesejáveis; deverá apresentar teor máximo de acidez de 0,3% p/p, apresentar teores de vitaminas e e 0% de gordura trans. embalagem primária: tipo pet 900ml, intacta, resistente, transparente, atóxico, sem amassamento e vazamento. validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UND	360	R\$ 8,89	R\$ 3.200,40
00015	00024066 - CARNE BOVINA CHARQUE (PACOTE DE 1KG) - KG carne bovina (charque dianteiro). carne bovina salgada, curada, dessecada. ingredientes: carne bovina, água sal, nitrato e nitrito de sódio, conservantes características adicionais: 1º qualidade, de consistência firme, com cheiro, cor e sabor próprios isenta de sujidades físicas ou químicas, parasitas larvas e materiais estranhos. embalagem em saco de polietileno a vácuo, transparente; rotulado; hermeticamente selados com peso de 01 kg, contendo identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, data de fabricação marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias de inspeção sif/dipoa. validade mínima de 02 (dois) meses a contar da data de entrega do produto;	KG	200	R\$ 52,19	R\$ 10.438,00
00016	00028051- CARNE BOVINA ACEM carne de primeira qualidade, acém, bovina, sem aparas e sem gordura. embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o sif (serviço de inspeção federal) ou sie (serviço de	KG	500	R\$ 37,31	R\$ 18.655,00

Pág. 031



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

	inspeção estadual) do ministério da agricultura. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.				
00017	00028076 - LEITE INTEGRAL CAIXA 1LITRO leite de vaca integral. o leite deve ter tratamento uht (ultra-alta temperatura - uat). embalagem primária: embalagem asséptica - caixa com 01 litro. validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	UND	450	R\$ 6,32	R\$ 2.844,00
00018	00022406 - MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS (1KG) macarrão espaguete fino, massa de trigo com ovos, pacote de 01 kg. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	PCTE	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00
Total Geral					R\$ 91.965,39



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA
XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Compra Direta n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Compra Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e do Aviso de Compra Direta que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Pág. 034



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Pág. 036



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de compra direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.
- 10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO